



Número: **5060580-64.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.500.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	GABRIEL SALATINO SOUZA DIAS (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

			MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10751503840	05/10/2026 22:45	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e
outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

3. O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.3 do acordo, que estabelece:

“4.4.3. A quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.



4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder”

I – Conversão de Obrigações

1. Na decisão de Id. 9785335963, foi homologado o “Fluxo de Conversões” de Id. 9775154121, que estabelece *“um fluxo de trabalho a ser seguido pelos litigantes em relação às obrigações da Vale relacionadas aos Anexos I.3 e I.4 do acordo, prevendo etapas que dispensariam a manifestação judicial quanto à conversão de obrigações de fazer em obrigação de pagar”*.

2. Nas petições de Ids. 10743063464, 10748407361, 10748518616 e 10749747486, bem como nos documentos que as instruem, a Vale S/A apresenta os Ofícios dos Compromitentes, Termos de Compromisso, Pareceres e comprovantes de depósito judicial do valor acordado relativo aos Projetos abaixo discriminados, cuja obrigação de fazer foi convertida em obrigação de pagar:

* INF-00000007: Reforma de Vias Rurais – Comunidade Quilombola da Pontinha – Paraopeba – R\$6.713.757,00;

* OBR-0000017: Construção de Casas Populares na Bacia do Paraopeba – Pará de Minas – R\$8.354.882,20;

* OBR-00000087: Reforma e Ampliação de Duas Unidades Básicas de Saúde – Maravilhas – R\$9.789.485,65;

* OBR-00000038: Recapeamento em Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas e Rurais e Revitalização de Praças – Município de Mário Campos/MG – R\$83.634.536,20.

3. A parte autora requer *“que os recursos depositados em juízo pela Vale sejam levantados em favor dessas prefeituras”* (Ids. 10743076993, 10748415206 e 10749734706).

4. Sendo assim, **promova-se a transferência dos valores depositados pela Vale S/A em razão da conversão de obrigação de fazer em obrigação e pagar**, para cada um dos Municípios e contas especificados abaixo, conforme dados apresentados pelos autores



nos Ids. 10743076993, 10748415206 e 10749734706.

a) Depósito de Id. 10743076996 - conta judicial nº 3900108226090:

MUNICÍPIO	PROJETO	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ TITULAR
Paraopeba	INF-00000007: Reforma de Vias Rurais - Comunidade Quilombola da Pontinha	R\$ 6.713.757,00	001 – BANCO DO BRASIL	2404-X	46113-X	18.116.160/0001-66

b) Depósito de Id. 10748424834 - conta judicial nº 3900108226090:

MUNICÍPIO	PROJETO	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ TITULAR
Pará de Minas	Construção de Casas Populares na Bacia do Paraopeba	R\$ 8.354.882,20	Caixa Econômica Federal	0137	566164783-9	18.313.817/0001-85

c) Depósito de Id. 10748535411 - conta judicial nº 3900108226090:

MUNICÍPIO	PROJETO	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ TITULAR
Maravilhas	Reforma e Ampliação de Duas Unidades Básicas de Saúde	R\$ 9.789.485,65	Caixa Econômica Federal	0660-2	565936397-7	18.313.841/0001- 14

d) Depósito de Id. 10749749040 - conta judicial nº 3900108226090:

MUNICÍPIO	PROJETO	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ TITULAR
Mário Campos	Recapeamento em Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas e Rurais e Revitalização de Praças	R\$ 83.634.536,20	Banco do Brasil	7135-8	21.472-8	01.612.508/0001- 03

II – Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

5. Na decisão de Id.9497581336, foi determinada a conversão da obrigação da ré de fazer em obrigação de pagar em relação ao Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, no valor total de R\$39.114.104,97.

6. A Vale S/A realizou o depósito judicial do valor integral de tal projeto (f. 01/02 do



Id. 9554350930).

7. A primeira parcela dos recursos referentes aos Projetos foi transferida aos Municípios indicados pelos autores na petição de Id. 9711933505, conforme decisão de Id. 9729781031.

8. Na petição de Id. 10745704467, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência de parcelas do Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde aos Municípios de São José da Varginha, Três Marias e Fortuna de Minas;

9. Sendo assim, **determino a transferência dos valores abaixo especificados aos Municípios acima mencionados, conforme dados informados no Id. 10745704467:**

*Titular: **Município de São José da Varginha**

CNPJ: 18.313.882/0001-00

Banco do Brasil: 001

Agência: 0292-5

Conta Corrente: 79.513-5

Valor: **R\$174.490,14**

*Titular: **Município Três Marias**

CNPJ: 17.695.008/0001-12

Banco do Brasil: 001

Agência: 1160-6

Conta Corrente: 39.907-8

Valor: **R\$192.000,00**

*Titular: **Município de Fortuna de Minas**

CNPJ: 18.116.145/0001-18

Banco do Brasil: 001

Agência: 0395-6

Conta Corrente: 139.685-4

Valor: **R\$240.000,00**



10. Ressalto que, anteriormente, ao ser oficiado para transferir parte dos valores constantes do Id. 9554350930, o Banco do Brasil informou a impossibilidade de cumprimento da ordem de transferência *"porque os três depósitos judiciais informados no ofício correspondem as parcelas 1, 2 e 3 da conta judicial 3900108226090, e as mesmas já foram resgatadas"* (Id. 9741447732).

11. Tal resgate ocorreu em razão da decisão de Id. 9534716072, que determinou *"a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas conexas com o presente incidente, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615, aberta exclusivamente com a finalidade de cumprir o disposto I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021"* (Id. 9741682673).

12. Por essa razão, conforme já alertado pelo Banco do Brasil, os valores referentes às Guias de Depósito Judicial de nº 081040000038765573, nº 081040000038765530, nº 081040000038765468 foram transferidos para a conta judicial única de nº 2600123395511 (cf. comprovante de resgate de Id. 9741710779).

13. Assim, **determino que a transferência seja debitada da conta judicial nº 2600123395511, agência 1615, certificando-se nos autos a ela vinculados (nº 5059535-25.2021.8.13.0024) que foi feita em razão da presente decisão.**

III) Projeto "Implantação dos Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREAMS)"

14. Na petição de Id. 10682010011 dos autos nº 5060583-19.2021.8.13.0024, o Estado de Minas Gerais requereu a conversão da obrigação de fazer da Vale S.A. em obrigação de pagar relativamente ao "Projeto Implantação dos Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREAM's)", com a determinação para que a requerida realize o depósito judicial do montante de R\$34.500.000,00, correspondente aos valores necessários à execução da iniciativa pelos municípios aderentes, bem como a expedição de alvará judicial para levantamento da importância de R\$1.500.000,00 por município.

15. A decisão de Id. 10701333709 (nº 5060583-19.2021.8.13.0024) (em anexo) acolheu *"o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais e pelos Compromitentes para autorizar a conversão da obrigação de fazer em pagar, em relação ao Projeto 'Implantação dos*



Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CREAM's)', no valor total de R\$34.500.000,00. De tal quantia, o valor de R\$1.500.000,00 tem vinculação com o Anexo I.4 (Município de Brumadinho) e R\$33.000.000,00 tem vinculação com o Anexo I.3”.

16. Naqueles autos de nº 5060583-19.2021.8.13.0024, foi realizado o depósito e a respectiva transferência da quantia de R\$1.500.000,00 ao Município de Brumadinho (cf. Ids. 10724278939 e 10728531540).

17. A decisão de Id. 10727544854 (nº 5060583-19.2021.8.13.0024) dispôs que “A parcela de R\$33.000.000,00 (...) possui vinculação exclusiva com o Anexo I.3 (Projetos para a Bacia do Paraopeba) (...). Nesse caso, o pedido de depósito e as providências executivas atinentes ao valor de R\$33.000.000,00, vinculados ao Anexo I.3, deverão ser formulados diretamente nos autos do incidente respectivo (nº 5060580-64.2021.8.13.0024), a fim de evitar tumulto processual e garantir a adequada vinculação orçamentária das rubricas do Acordo Judicial”.

18. É nesse contexto que o Estado de Minas Gerais formulou pedido, reiterado pelas Instituições de Justiça e **ora acolhido**, de que “seja determinado, à Vale S.A., que efetue o depósito do valor vinculado ao presente Anexo I.3” (Ids. 10747039228).

19. Sendo assim, **intime-se a Vale S/A para, no prazo de 30 dias, depositar a quantia de R\$33.000.000,00 em juízo.**

20. **Feito o depósito, sem a necessidade de nova ordem judicial, promova-se a transferência do valor de R\$1.500.000,00 para cada um dos Municípios abaixo indicados, sem atualização monetária**, conforme requerido no Id. 10682010011 do processo de nº 5060583-19.2021.8.13.0024:

MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CNPJ TITULAR
Abaeté	Sicoob	3089	57.347-7	18.296.632/0001-00
Betim	Banco do Brasil	0750-1	147.061-2	18.715.391/0001-96
Biquinhas	Banco do Brasil	0688-2	32.440-X	18.296.640/0001-56
Caetanópolis	Banco do Brasil	2404-X	45.177-0	23.221.351/0001-28
Curvelo	Banco do Brasil	0103-1	86.441-2	17.695.024/0001-05
Felixlândia	Sicredi	0313	66.958-2	17.695.032/0001-51



Florestal	Banco do Brasil	292-5	92.701-5	18.313.833/0001-78
Igarapé	Caixa Econômica Federal	3654	570231996-2	18.715.474/0001-85
Juatuba	Banco do Brasil	4583-7	25.057-0	64.487.614/0001-22
Maravilhas	Caixa Econômica Federal	0660	570303429-5	18.313.841/0001-14
Mário Campos	Banco do Brasil	7135-8	21.138-9	01.612.508/0001-03
Mateus Leme	Banco do Brasil	2288-8	60030-X	18.715.433/0001-99
Paineiras	Sicoob	3089	57.225-0	18.296.673/0001-04
Papagaios	Caixa Econômica Federal	0660	570637746-0	18.313.866/0001.18
Paraopeba	Banco do Brasil	2404-X	45050-2	18.116.160/0001-66
Pequi	Banco do Brasil	292-5	92.482-2	18.313.874/0001-64
Pompéu	Banco do Brasil	2475-9	34092-8	18.296.681/0001-42
São Gonçalo do Abaeté	Banco do Brasil	2621-2	19984-2	18.602.086/0001-98
São Joaquim de Bicas	Banco do Brasil	3873-3	28.379-7	01.612.516/0001.50
São José da Varginha	Banco do Brasil	0292-5	92521-7	18.313.882/0001-00
Três Marias	Banco do Brasil	1160-6	47.085-6	17.695.008/0001-12
Pará de Minas	Banco do Brasil	0292-5	92548-9	18.313.817/0001-85

IV) Projeto Fortalecimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde: disponibilização de veículos e ampliação de consultas e exames especializados – Município de Pequi

21. Conforme consta da certidão de Id. 10639455762, não foi possível cumprir integralmente o comando previsto no item 12 decisão de Id. 10636260263, porque “*não havia a integralidade do valor depositado em ID 10587951240 (R\$2.906.000,00)*”. Assim, “*a ordem de pagamento foi confeccionada de acordo com a quantia disponível, qual seja, R\$1.939.661,84*”.

22. Em resposta ao pedido de informações formulado por este juízo (cf. item 9 da decisão de Id. 10650424454), o Banco do Brasil S.A. juntou aos autos os comprovantes de resgate de Ids. 10744374265, 10744374266 e 10744374267, que se relacionam às retiradas indicadas no extrato constante da certidão de Id. 10639455762, feitas em 02/12/2025.

23. Da análise dos comprovantes e da certidão de Id. 10590739689, verifica-se que foi utilizado parte do valor depositado judicialmente para o custeio do Projeto “*Fortalecimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde: disponibilização de veículos e ampliação de consultas e exames especializados – Município de Pequi*” (comprovante de Id. 10587951240) para as transferências realizadas em favor do Município de Fortuna de Minas em razão da conversão de 03 obrigações de fazer em obrigação de pagar determinadas na decisão Id. 10523611152.

24. Considerando que todos os depósitos foram creditados na mesma conta judicial (nº 3900108226090) e para sanar o equívoco no cumprimento dos comandos judiciais, determino que o valor remanescente devido ao Município de Pequi seja debitado dos depósitos judiciais referentes às obrigações convertidas em favor do Município de Fortuna de Minas pela decisão Id. 10523611152.



25. Sendo assim, para garantir a integralidade da transferência devida ao Município de Pequi para execução do Projeto *“Fortalecimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde: disponibilização de veículos e ampliação de consultas e exames especializados”*, **promova-se a transferência do valor de R\$966.338,16, atualizado, para a conta abaixo especificada. A quantia deverá ser debitada dos valores depositados na conta judicial nº 3900108226090, conforme comprovantes de Ids. 10503376175, 10503376176 e 10503376177.**

Banco: Banco do Brasil – 001

Agência: 0292-5

Conta Corrente: 91.133-X

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Município de Pequi

V) Fluxos de destinação simplificada dos saldos remanescentes dos Anexos I.3 e I.4

26. Na petição de Id. 10664860253, o Estado de Minas Gerais pediu a homologação *“dos fluxos de destinação simplificada dos saldos remanescentes dos Anexos I.3 e I.4, nos termos do Ofício Compromitentes nº1153/2026”*.

27. A Vale S.A. manifestou-se sobre o pedido na petição de Id. 10718871807.

28. Antes de apreciar o requerimento, **intimem-se as Instituições de Justiça para apresentarem nos autos:**

a) a atualização da planilha de f. 03 do Id. 10664846375 (Cenário atual – Saldos municipais nos Anexos I.3 e I.4), indicando os *“saldos ainda não destinados no âmbito de cada município, correspondentes aos recursos remanescentes frente ao conjunto de projetos já autorizados”* (f. 02, Id. 10664846373);

b) planilha atualizada contendo *“os valores residuais oriundos de projetos já autorizados e executados sob obrigação de fazer da Vale, nos quais se verifique execução a menor ou não utilização integral dos recursos originalmente previstos”* (f. 02, Id. 10664846373);



c) planilha com informações sobre o uso do Termo de Abertura de Projeto (TAP) nas hipóteses de saldo de *“Projetos já convertidos com saldo em conta municipal após cumprimento do objeto”* (f. 7, Id. 10664846375) tais como: valores, município, projeto previamente convertido, projeto objeto do TAP.

29. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

